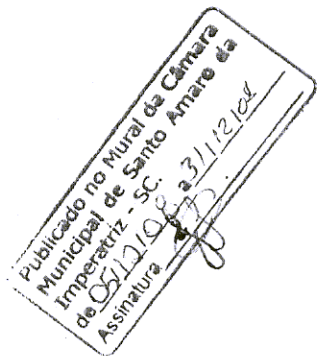




CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC - CEP 88.140-000
Fone (0xx48) 3245-1547

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, de 04 de Dezembro de 2008

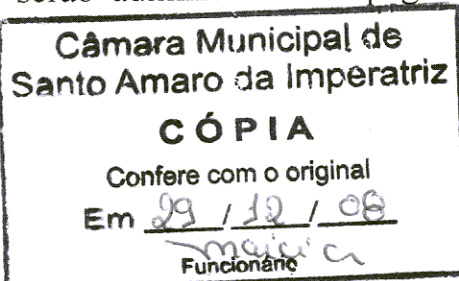
Define o IPRESANTOAMARO - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz – como unidade gestora única dos benefícios previdenciários administrados, mantidos e pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz, incorpora os aposentados e pensionistas pagos pelo Tesouro Municipal na data desta Lei ao IPRESANTOAMARO, autoriza o custeio destes proventos pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências.



O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, c/c o § 5º do artigo 145 do Regimento Interno, c/c § 7º do artigo 66 da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz será administrado exclusivamente pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz – IPRESANTOAMARO, em caráter de unidade gestora única, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, detentora de autonomia financeira e administrativa, criada nos termos da Lei Complementar municipal nº 002/2000.

Art. 2º Todas as aposentadorias e pensões concedidas, respectivamente, à servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo e aos seus dependentes, serão administradas e pagas pelo IPRESANTOAMARO, nos termos desta Lei.





CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC - CEP 88.140-000
Fone (0xx48) 3245-1547

Art. 3º Os servidores inativos que na data desta Lei percebem seus proventos de aposentadoria pagos diretamente pelo Tesouro Municipal devem ser integrados ao IPRESANTOAMARO, que efetivará a manutenção e o pagamento dos benefícios.

§1º O Município de Santo Amaro da Imperatriz repassará ao IPRESANTOAMARO, além da contribuição previdenciária definida na Lei Complementar municipal nº 002/2000 e suas posteriores alterações, o valor total dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos que, na data desta Lei, percebem seus proventos de aposentadoria pagos diretamente pelo Tesouro Municipal.

§2º As pensões por morte decorrentes do óbito dos servidores inativos que, na data desta Lei, percebem seus proventos de aposentadoria pagos diretamente pelo Tesouro Municipal, também serão integralmente custeadas pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz.

§3º O repasse mensal ao IPRESANTOAMARO para o pagamento da aposentadoria dos servidores inativos que, na data desta Lei, percebem seus proventos de aposentadoria pagos diretamente pelo Tesouro Municipal, estabelecido no §1º deste artigo, será realizado na mesma data em que for efetuado o pagamento das contribuições previdenciárias correntes.

§4º Fica expressamente vedada a utilização das contribuições previdenciárias definida na Lei Complementar municipal nº 002/2000 e suas posteriores alterações, para o pagamento dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos que, na data desta Lei, percebem seus proventos de aposentadoria pagos diretamente pelo Tesouro Municipal.

Art. 4º Os pensionistas que na data desta Lei percebem seus proventos de pensão por morte pagos diretamente pelo Tesouro Municipal devem ser integrados ao IPRESANTOAMARO, que efetivará a manutenção e o pagamento dos benefícios.

§1º O Município de Santo Amaro da Imperatriz repassará ao IPRESANTOAMARO, além da contribuição previdenciária definida na Lei Complementar municipal nº 002/2000 e suas posteriores alterações, o valor total dos proventos de pensão por morte dos pensionistas que, na data desta Lei, percebem seus proventos pagos diretamente pelo Tesouro Municipal.

§2º O repasse mensal ao IPRESANTOAMARO para o pagamento dos proventos de pensão por morte aos pensionistas que, na data desta Lei, percebem seus proventos pagos diretamente pelo Tesouro Municipal, estabelecido no §1º deste artigo, será realizado na mesma data em que for efetuado o pagamento das contribuições previdenciárias correntes.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro
Santo Amaro da Imperatriz – SC - CEP 88.140-000
Fone (0xx48) 3245-1547

§3º Fica expressamente vedada a utilização das contribuições previdenciárias definida na Lei Complementar municipal nº 002/2000 e suas posteriores alterações, para o pagamento dos proventos de pensão aos pensionistas que, na data desta Lei, percebem seus proventos de pensão pagos diretamente pelo Tesouro Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os parágrafos 1º e 3º do art. 5º da Lei Complementar municipal nº 002/2000.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01/01/2009.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2008.


JORGE CÉSAR DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores